



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



CONTRATO DE ADESÃO Nº 177/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – Art. 25 “caput” da Lei 8.666/93

PROCESSO Nº 13.176/2024 anexo ao de nº 51.013/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **LUIS GUILHERME GALLERANI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 21.602.376-7 e inscrito no CPF sob nº. 170.318.558-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **BANCO COOPERATIVO SICOOB – BANCO SICOOB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, sediado em Brasília – DF, no SIG, quadra 06, lote 2080, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes legais, o Sr. Gil Marcos Saggioro, superintendente, portador da carteira de identidade nº M-1.588.643-SSP/MG e do CPF nº 410.975.726-68 e pelo Sr. Leonardo Souza Damasceno, gerente, portador da carteira de identidade nº 4.761.709 – SSP/MG e do CPF nº 833.539.416-49, que abaixo assinam, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Chamada Pública nº 002/2.021 - Processo Administrativo nº 51.013/2021**, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

I – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Adesão a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Guichês das Agências, guias com valores de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**
- b) Guichês das Agências, guias com valores acima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**
- c) Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;**
- d) Internet Banking;**
- e) Terminais de Autoatendimento.**
- f) Redisponibilização de arquivo de retorno**

II – Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Parágrafo Único – Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objetos deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – O documento de arrecadação for impróprio;

II – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único – Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a recepção do meio/arquivo eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas.

III – Das obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques para quitação dos documentos objeto deste Contrato, ainda que os mesmos sejam de emissão do próprio contribuinte.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Parágrafo Primeiro – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento para regularização pela CONTRATADA.

IV – Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços e que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

V – Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I** - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa;
- II** - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet.;
- III** - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
- IV** - No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro – Os recursos provenientes da arrecadação oriundos dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VI – Das Tarifas pela Prestação dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, tarifas pelo recebimento dos documentos com código de barras, ou outro que venha a substituí-lo, e prestação de contas por meio eletrônico, nas seguintes bases:



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por documento recebido via guichê de caixa para guias com valores até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por documento recebido via guichê de caixa para guias com valores acima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por documento recebido via correspondente bancário/rede lotérica;

R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por documento recebido via internet;

R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por documento recebido via autoatendimento;

R\$ 0,12 (doze centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE de nº 73257-5, agência 0079-5, Banco do Brasil (001).

Parágrafo Segundo – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA por conveniência operacional interna optou ou venha a optar por operar com um único valor de documento recebido via guichê de caixa independentemente do valor da guia, receberá aquele de menor valor, ou seja aquele previsto para guias com valores acima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

VII – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura, até dia 21/02/2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses (considerando a data base do Chamamento Público) pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

VIII – Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou por inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, poderão ser aplicadas as penalidades nas formas previstas nas Leis 8.666/93.

Parágrafo Único – No caso de aplicação de multa esta será calculada no importe de 10% (dez por cento) do valor arrecadado junto à CONTRATADA até a data do descumprimento contratual e/ou inexecução.

IX – Da proteção de dados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



X – Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da comarca de Botucatu para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Botucatu, 27 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
LUIS GUILHERME GALLERANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BANCO COOPERATIVO SICOOB – BANCO SICOOB CONTRATADA
GIL MARCOS SAGGIORO
SUPERINTENDENTE

LEONARDO SOUZA DAMASCENO
GERENTE

Testemunhas: